



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 06

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/03/13

1º Secretário

EMENTA:

CONCEDE INSENÇÃO DO ICMS NAS SAÍDAS DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS QUE DESENVOLVAM PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA SOCIAL E DA SAÚDE, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas internas de energia elétrica destinadas a instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam programas e projetos na área social e da saúde, desde que:

- I - sejam conveniadas com o Governo do Estado;
- II - façam atendimento de forma gratuita a pessoas carentes;
- III - possuam certificação de entidade beneficente de assistência social expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou por outro órgão governamental competente.

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 liziexcoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

§ 1.º A isenção do ICMS de que trata o caput deste artigo somente se aplica se a energia elétrica for utilizada diretamente nas finalidades essenciais das instituições.

§ 2.º A isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica de que trata o caput deste artigo fica condicionada:

I - à solicitação do benefício mediante requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ instruído com a documentação necessária;

II - à situação regular do interessado junto ao Fisco, como definido pela legislação do ICMS;

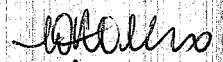
III - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

IV - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 06 de março de 2013.


LIZIÊ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei tem por finalidade conceder, na forma de incentivos, a isenção de ICMS àquelas instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam programas e projetos na área social e da saúde desde que atendam a determinados requisitos previstos no presente indicativo.

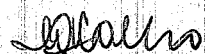
A importância dessas instituições é notória, aja vista que ajudam, sem ressarcimento algum, pessoas e famílias que muitas vezes são desamparadas pelo poder público devido a falta de estrutura do mesmo em atender a todos.

Essas instituições não atuam com meras políticas assistencialistas, muitas vezes assumem responsabilidades que nenhum órgão público gostaria de assumir, tendo, por tanto, função social destacada na sociedade.

Para manutenção de suas atividades, essas instituições vivem constantemente em situação de apuros, já que, via de regra, se mantêm com a ajuda e colaboração de pessoas físicas e jurídicas, que nem sempre são suficientes para a manutenção dos programas e projetos em execução.

Então visando contribuir para a existência dessas instituições que desenvolvem atividades da máxima utilidade para a sociedade, bem como visando o estímulo ao aparecimento de outras de iguais importância, sugerimos que a esses institutos, fossem isentadas da cobrança do ICMS, nas suas faturas de energia.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 06 de março de 2013.


LIZIÊ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB



Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25 / 03 / 13

Elvany
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fernando

para relatar.

Em 26 / 03 / 13

Antônio
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

